ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 06 / 2022.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 57 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 68 § 2º da L.O.M, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

E M E N D A À L E I O R G Â N I C A

Art. 1º - O caput do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57 - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, com direito a uma única reeleição".

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 30 de agosto de 2022.

João Felippe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

Dori Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

Josué dos Santos
Vereador
Josué TÉ
Câmara Municipal de Mangaratiba

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Wladimir da C. Pereira
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

NIELSON KOPKE DE JESUS
Juninho de Jacareí
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Justificativa:

A presente proposição visa se adequar ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a reeleição de membros da Mesa Diretora em números ilimitados.

Em recente julgado na ADI n°. 6721/RJ, a Suprema Corte fixou entendimento que é inconstitucional a reeleição em número ilimitado, para mandatos consecutivos, dos membros das Mesas Diretoras, sendo-lhes permitida uma única recondução.

A Subprocuradoria de Assuntos Cíveis do MPRJ, adotou posicionamento similar nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n°. 0020945-71.2021.8.19.0000.

Diante do exposto, esperamos apoio dos nossos pares para aprovação da proposição.

Doriedson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

João Felippe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Josué dos Santos
Vereador
Josué TE
Câmara Municipal de Mangaratiba

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Wladimir da C. Pereira
(Wlad da Pesca)
Vice-Presidente

NIELSON KOPKE DE JESUS
Juninho de Jacareí
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Justificativa:

A presente proposição visa se adequar ao novo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a reeleição de membros da Mesa Diretora em números ilimitados.

Em recente julgado na ADI n°. 6721/RJ, a Suprema Corte fixou entendimento que é inconstitucional a reeleição em número ilimitado, para mandatos consecutivos, dos membros das Mesas Diretoras, sendo-lhes permitida uma única recondução.

A Subprocuradoria de Assuntos Cíveis do MPRJ, adotou posicionamento similar nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n°. 0020945-71.2021.8.19.0000.

Diante do exposto, esperamos apoio dos nossos pares para aprovação da proposição.

João Felippe de Souza Oliveira
JOÃO FELIPPE
VEREADOR

RENATO JOSÉ PEREIRA
Prof. Renato Fifiu
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Mangaratiba

Dr. Mair A. Bichara
VEREADOR

Doriedson Thimóteo da Costa
(Dori Costa)
VEREADOR

Alessandro da Silva Portugal
Câmara Municipal de Mangaratiba
Vereador

Josué dos Santos
Vereador
Josué TE
Câmara Municipal de Mangaratiba

NIELSON KOPKE DE JESUS
Juninho de Jacareí
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília Cabral)
1ª Secretária

HUGO DOURADO GRAÇANO
Hugo Graçano
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba

Vladimir da C. Pereira
(Wladi da Pesca)
Vice-Presidente